CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA EM SHOW MUSICAL DA BANDA KIKO CHICABANA NO DIA 25 DE JULHO DE 2025, DURANTE O FESTEJO DE SANT'ANA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PI/ E SAYMON PRODUCOES LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cristalândia do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro - Cristalândia do Piauí (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Moisés da Cunha Lemos Filho, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87 doravante denominado de CONTRATANTE,

CONTRATADA: SAYMON PRODUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 29.974.215/0001-95, situada a R E Quadra H, Bairro Urbis I, Nº 21, Cep: 48.700-000, na cidade de Serrinha – BA, no Estado da Bahia, representada neste ato pelo Sr. Saymon Marques de Santana Carneiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 15754569-58-SSP-BA e do CPF nº 054.985.815-64, residente e domiciliado na Rua E, Caminho H, Nº 21, Urbis 1, cidade de Serrinha – BA, no Estado da Bahia,

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato **DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA EM SHOW MUSICAL DA BANDA KIKO CHICABANA NO DIA 25 DE JULHO DE 2025, DURANTE O FESTEJO DE SANT'ANA** conforme a Inexigibilidade nº 015/2025, regulada pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a **APRESENTAÇÃO ARTISTICA EM SHOW MUSICAL DA BANDA KIKO CHICABANA NO DIA 25 DE JULHO DE 2025, DURANTE O FESTEJO DE SANT'ANA** conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade nº 015/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação de serviços do objeto, ora contratado está de acordo com o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 015/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no Processo Administrativo nº 055/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas são provenientes dos recursos de dotações do Tesouro Municipal, para exercício financeiro de 2025/PRÓPRIO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), a ser pago 50% do valor na assinatura do contrato, e outro 50% 24h que antecede a apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO SHOW
O show terá duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou debito autorizado crédito em conta nominal a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo previsto no artigo 74 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Cristalândia do Piauí (PI), 28 de março de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Assinado de forma digital por MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO:84678836187
Dados: 2025.03.28 10:06:10 -03'00'

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Moisés da Cunha Lemos Filho

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAYMON MARQUES DE SANTANA CARNEIRO
Data: 28/03/2025 16:50:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____
SAYMON PRODUÇÕES LTDA
Saymon Marques de Santana Carneiro

TESTEMUNHA: Victória Fabrício Pinho
CPF: 089.476.723-27

TESTEMUNHA: Marcos Paulo Lopes
CPF: 039 052 733-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 Processo Administrativo nº 055/2025 Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí. Contratada: SAYMON PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.974.215/0001-95, situada a R E Quadra H, Bairro Urbis I, Nº 21, Cep: 48.700-000, na cidade de Serrinha – BA, no Estado da Bahia, Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em show musical do Kiko Chicabana no dia 25 de julho de 2025, durante o Festejo de Sant'Ana, conforme Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Valor: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Cristalândia do Piauí, 28 de março de 2025 - Moisés da Cunha Lemos Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025-IL-CPL.
REFERENTE À RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI.
CONTRATADA: SAYMON PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.974.215/0001-95.
OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em show musical do Kiko Chicabana no dia 25 de julho de 2025, durante o Festejo de Sant'Ana.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00 (Trezentos mil).
VIGÊNCIA: 31.12.2025.
RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2025/PRÓPRIOS/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Moisés da Cunha Lemos Filho.
Contratado: Saymon Marques da Santana Carneiro.

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Marca:	LIQUIGÁS
Valor Unitário:	R$ 123,18
Valor Total:	R$ 73.908,00
Participante Vencedor:	**V SOUZA DA SILVA LTDA**
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	50.792.226/0001-40
Cidade UF:	Cristalândia do Piauí - PI
Valor total Contratado:	R$ 73.908,00

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	Botijão (vasilhame) vazio do gás de cozinha, com capacidade para 13kg de GLP. Fabricado segundo norma da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Com dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.
Quantidade:	150 Unidade(s)
Marca:	LIQUIGÁS
Valor Unitário:	R$ 246,67
Valor Total:	R$ 37.000,50
Participante Vencedor:	**V SOUZA DA SILVA LTDA**
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	50.792.226/0001-40
Cidade UF:	Cristalândia do Piauí - PI
Valor total Contratado:	R$ 37.000,50

Cristalândia do Piauí - PI, 28 de Março de 2025 as 9 horas e 59 minutos

Assinatura

Autoridade Competente: Moises da Cunha Lemos Filho.

Promotor: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí

Id:0E28AACAA9775899

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025-IL-CPL.
REFERENTE À RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí – PI.
CONTRATADA: SAYMON PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.974.215/0001-95.
OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em show musical do Kiko Chicabana no dia 25 de julho de 2025, durante o Festejo de Sant'Ana.
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00 (Trezentos mil).
VIGÊNCIA: 31.12.2025.
RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2025/PRÓPRIOS/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Moisés da Cunha Lemos Filho.
Contratado: Saymon Marques da Santana Carneiro.

Id:13B5C0AC1F9F5895

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025 Processo Administrativo nº 055/2025 Contratante: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí. Contratada: SAYMON PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.974.215/0001-95, situada a R E Quadra H, Bairro Urbis I, Nº 21, Cep: 48.700-000, na cidade de Serrinha – BA, no Estado da Bahia, Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística em show musical do Kiko Chicabana no dia 25 de julho de 2025, durante o Festejo de Sant'Ana, conforme Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Valor: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Cristalândia do Piauí, 28 de março de 2025 - Moisés da Cunha Lemos Filho - Prefeito Municipal.

Id:10EF35BB648B5429

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS –
CNPJ: 41.522.160/0001-88

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 39/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000356/2025 - EXTRAIDO DA ATA RE
002/2025 - O Município de CORONEL JOSÉ DIAS/PI por intermédio da Secreta Administração e Planejamento, com sede na Rua Gabriel Américo de Oliveira, cidade de CORONEL JOSÉ DIAS, Estado do Piauí, através da Secretari Educação, inscrita no CNPJ sob o Nº **30.799.579/0001-65**, neste ato rep Secretário Municipal de Educação, o Sr. **NILTAVIO REIS DAMASCEI** inscrito no CPF sob nº 924.671 .483-00, nomeado pela Portaria nº 13/2025, de 2025, publicada no D.O.M de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado CO a empresa **R C FARIAS**, com sede na Rua Avelino Freitas, S/N - Centro, na RAIMUNDO NONATO - PI, CEP: 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.3 neste ato representada por seu sócio administrador o senhor **RAIMUNDO FARIAS**, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 066.538.043 – 72 constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Ad 000000356/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seg
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):
1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa, por Pre SRP, para *Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a para atendimento da rede municipal de ensino de Coronel José Dias - PI*, estabelecidas no Termo de Referência, conforme quantitativos extraídos da Ata Preços Nº 002/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência findará e de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 e 107 Lei nº 14.133 de 2021. A Secretaria de Educação usando todos os quantitativos do contrato pe item ou itens, poderá celebrar novo contrato com o contratado até os quantitativ na Ata de Registro de Preços nº 002/2025. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 774.404,20 (Setecentos e setenta quatrocentos e quatro reais e vinte centavos)**, de acordo com os quantitativo ARP. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.** 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na discriminada:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0007.2035 - PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO.
	12.361.0007.2040 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO.

Coronel José Dias, PI, em 19 de março de 2025. **NILTAVIO REIS DAMASCEN** Secretário Municipal de Educação/Pela Contratante e **RAIMUNDO CUSTÓDIO** Pela Contratada.

Id:0047F41702135985

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ
CNPJ: 41.522.160/0001-88

LEI Nº 230 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 219/201 Secretaria Municipal de Cultura providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municip José Dias – PI decreta, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura passa a ser denominada Secret de Cultura e Comunicação, órgão da Administração Pública direta, a funções de planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de divulgação oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – O cargo comissionado de assessor especial de com está vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, passará fazer parte interna da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VICTOR CESAR DE CARVALHO:01265[illegible]

Coronel José Dias - Piauí, 28 de março de 2025.

Victor Cesar de Carvalho
Prefeito Municipal